TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2016

Município de Xavantina

Data de Fundação – 02/02/1964

População: 4.039 habitantes *(IBGE - 2016)*

PIB: 136,70 (em milhões)

(IBGE - 2014)

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 718/2017) 6
2 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 12
3.1. Apuração do resultado orçamentário 13
3.2. Análise do resultado orçamentário 15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 16
102,60 16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 22
4.1. Situação Patrimonial 23
4.2. Análise do resultado financeiro 24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 30
5.1. Saúde 30
5.2. Ensino 32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 32
5.2.2. FUNDEB 33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 42
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 46
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 46

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 47
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 48
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 49
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF 53
9. RESTRIÇÃO APURADA 58
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016 59
CONCLUSÃO 60
ANEXO 62
APÊNDICE 63

PROCESSO	**PCP 17/00130738**
UNIDADE	Município de **Xavantina**
RESPONSÁVEIS	Sr. Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 Sr. Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016 Sr. Domingos Luiz Zanandréa – Prefeito Municipal no período de 01/11/2016 a 31/12/2016
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2188/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xavantina, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xavantina, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório n° **718/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00130738**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Sr. Mauro Junes Poletto e Sr. Claudi Babinski, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **718/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 13.201/2017 e 13.202/2017, respectivamente, de 12/09/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que os Responsáveis se manifestassem quanto às restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais os Responsáveis tenham se manifestado.

Em que pese ter havido solicitação de manifestação apenas aos responsáveis, Srs. Mauro Junes Poletto e Claudi Babinski, houve resposta de terceiro responsável: Sr. Domingos Luiz Zanandréa, informação ressalvada por eles quando de suas considerações (fl. 243):

Prefeito	Período
Mauro Junes Poletto	01/01/2016 a 11/05/2016
Claudi Babinski	12/05/2016 a 31/10/2016
Domingos Luiz Zanandréa	01/11/2016 a 31/12/2016

Neste sentido, referidos Prefeitos Municipais, pelo Ofício s/n° de 25/09/2017, apresentaram alegações de defesa em conjunto assim como remeteram documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 241 a 330 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 718/2017)

1.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 901.094,30** (itens 3.1 e 9.1.1). Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 49.983,24 no exercício em análise.

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:
Os Responsáveis apresentam suas alegações junto às fls. 241 a 243 dos autos, bem como remetem documentos, os quais se encontram acostados as fls. 244 a 324 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:
Os Responsáveis justificam que no cálculo do resultado financeiro não foram considerados os créditos a receber oriundos de Termos de Convênios e Termos de Compromisso firmados, que totalizam R$ 1.228.617,18. Apresenta nova memória de cálculo ao qual chega-se a um superávit financeiro da ordem de R$ 1.229.557,98 (fl. 241).

Inicialmente cabe esclarecer que a restrição apontada diz respeito ao resultado orçamentário (receita arrecadada –

despesa empenhada) e não ao resultado financeiro. De qualquer forma segue a análise dos documentos encaminhados pertinentes aos Convênios pendentes de recebimento:

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR000102: refere-se a convênio celebrado entre o Município de Xavantina e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto são pavimentação de estradas rurais. Referido Termo foi firmado em 06/04/2016 no valor total de R$ 775.201,23. Destaca-se ainda que houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade do termo de convênio até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado (http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000102&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2017-12-31) verifica-se os seguintes repasses:

Data	Valor (R$)
20/05/2016	110.201,20
25/04/2017	70.000,00
20/07/2017	70.000,00
20/09/2017	70.000,00
10/11/2017	70.000,00
Total	390.201,20

*Valores ratificados pelos razões contábeis encaminhados pelos Responsáveis as fls. 268 e 269.

Ou seja, percebe-se que até 31/12/2016 haviam sido repassados apenas R$ 110.201,20, restando R$ 665.000,03 pendentes de recebimento em 31/12/2016, valor este que aproximadamente corresponde ao valor pendente de pagamento relativo ao empenho de nº 2151 (R$ 665.057,49) a Sul Britas ME, inscrito em restos a pagar não processados, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relação de restos a pagar enviada pelos Responsáveis (fl. 272).

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR1728: diz respeito a convênio firmado entre o Município de Xavantina e

a Secretaria de Estado da Infraestrutura para pavimentação de estradas rurais, cujo termo fora assinado em 05/07/2016 no valor total de R$ 628.273,28. Do mesmo modo que o convênio anterior, houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade de referido convênio, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR001728&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2017-12-31 constata-se que houve repasses em 09/12/2016 no valor de R$ 128.273,28 e 20/09/2017 de R$ 70.000,00, ou seja, em 31/12/2016 haviam R$ 500.000,00 pendentes de recebimento por parte do Município.

O valor recebido condiz com o razão contábil encaminhado pelos Responsáveis (fls. 294 e 295), porém quanto ao empenho nº 2728, inscrito em restos a pagar não processados ao final do exercício, no valor de R$ 557.941,96 (fl. 296), considerar-se-á apenas o valor de R$ 500.000,00 que é o valor pendente de recebimento.

- Termo de Compromisso nº 800155/2013: firmado entre o Município de Xavantina e o Ministério das Cidades em 28/08/2014 no valor total de R$ 262.888,28 (245.850,00 recursos da União e R$ 17.038,38 contrapartida do Município) para pavimentação asfáltica da Rua Hilário Ravadelli.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=800155&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicipio=8385&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=) verifica-se que do valor firmado, houve repasses de R$ 122.925,00 em 10/12/2015 e R$ 73.755,00 em 15/04/2016, corroborando os valores encaminhados por meio de razões contábeis por parte dos Responsáveis (fls. 311 a 313).

Ou seja, dos R$ 245.850,00 totais, restaram R$ 49.170,00

pendentes de recebimento em 31/12/2016, conforme restos a pagar não processados referente ao empenho nº 224/2016 neste mesmo valor (fl. 315).

Com relação ao valor de R$ 14.774,15 a ser restituído pelo ex servidor Einio Simon, constante de ação impetrada pelo Município de Xavantina (autos nº 0001597-10.2007.8.24.0068/0001), Os Responsáveis encaminham nesta ocasião apenas a justificativa enviada a Juíza de Direito no tocante ao valor a ser restituído por referido servidor.

Em que pese ter sido constatado o arquivamento de referido processo, na consulta realizada ao site do Tribunal de Justiça, tal valor, ainda que pendente de recebimento por parte da Prefeitura Municipal não tem respaldo no resultado orçamentário.

Relativo à argumentação de que houve cancelamento de Restos, apesar de não mencionar o valor, tampouco se conseguiu identificar nos documentos remetidos, destaca-se que o cancelamento de Restos a Pagar da ordem de R$ 49.983,24 no exercício de 2016, a Instrução técnica já havia procedido ao registro na restrição deste fato, por tratar-se de recurso hábil a abertura de crédito adicional, conforme entendimento exarado pelo Tribunal Pleno na decisão n.º 054/2017, de 19/07/2017, sem, contudo, alterar o valor do resultado orçamentário.

De todo exposto, registra-se que o valor de R$ 1.214.170,03 (R$ 665.000,03 do Convênio 2016TR000102, R$ 500.000,00 do Convênio 2016TR1728 e R$ 49.170,00 do Convênio 800155) decorrente de convênios inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2016, sendo que respectivos recursos não ingressaram no mesmo exercício.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o

artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:
Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 326.

Considerações da Análise Técnica:
Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.2).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:
Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 327.

Considerações da Análise Técnica:
Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.3).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:
Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 328 e 329.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelos Responsáveis, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Xavantina tem uma população estimada em 4.039[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 136.697.698,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 33.381,61, considerando uma população estimada em 2014 de 4.095 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

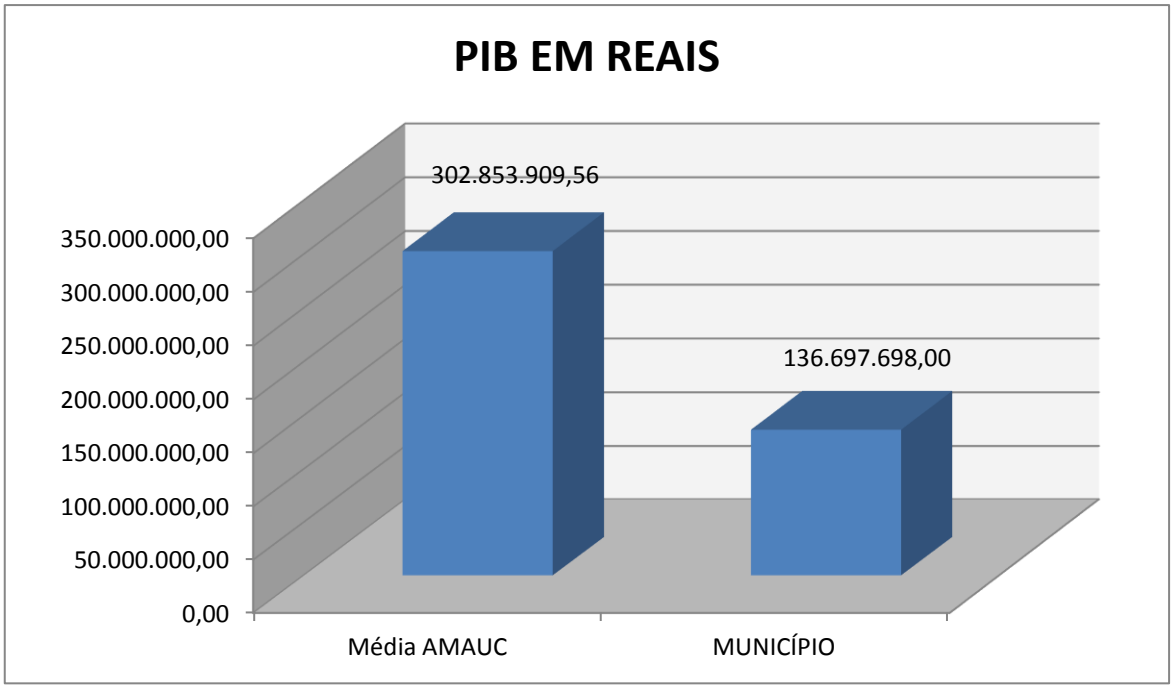

Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xavantina encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE - 2016
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

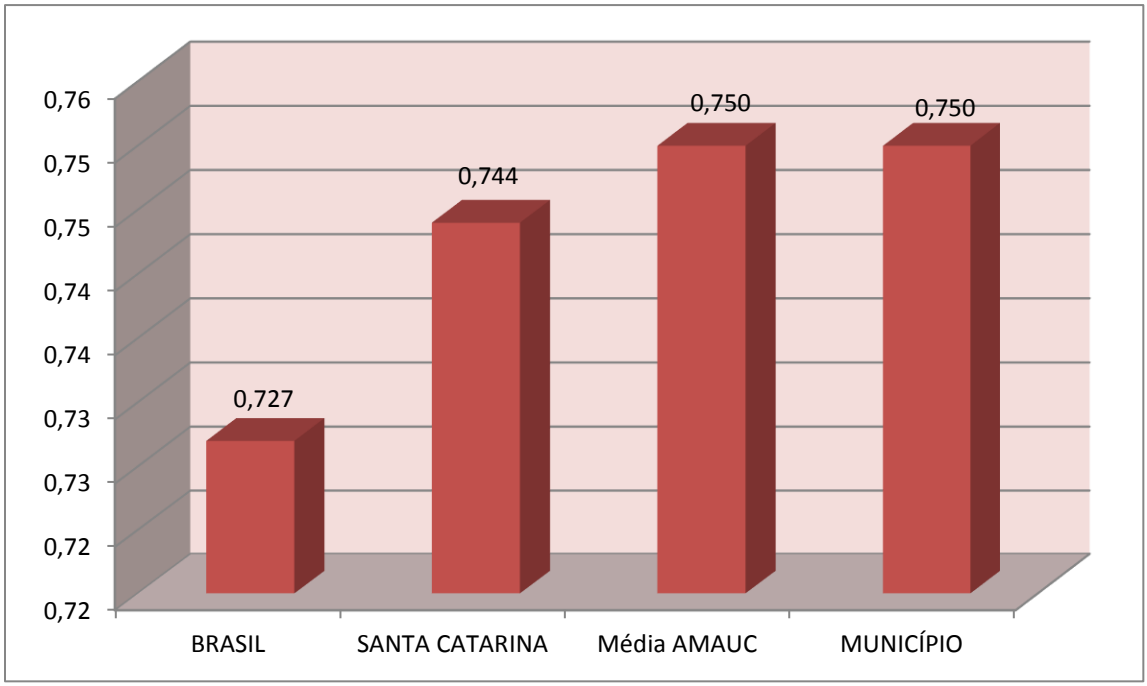

Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.434.400,00
PPA	1313/2013	27/06/2013		
LDO	1480/2015	12/08/2015	DESPESA FIXADA	19.434.400,00
LOA	1493/2015	12/08/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 950.136,74**, correspondendo a **5,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 950.136,74, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 859.421,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 90.715,31.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 901.094,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.434.400,00	18.392.828,66	94,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.057.228,71	19.342.965,40	87,69
Déficit de Execução Orçamentária		**950.136,74**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2016 o Município de Xavantina teve três Prefeitos Municipais: Sr. Mauro Junes Poletto (01/01/2016 a 11/05/2016) e Sr. Claudi Babinski (12/05/2016 a 31/10/2016) e Sr. Domingos Luiz Zanandréa (01/11/2016 a 31/12/2016).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêem os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de

outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas, as despesas empenhadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

Responsável: Mauro Junes Poletto			
Período	Receita Arrecadada (R$)	Despesa Empenhada (R$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R$)
01/01/2016 a 11/05/2016	6.324.026,34	10.775.652,13	Déficit > - 4.451.625,79
Responsável: Sr. Claudi Babinski			
Período	Receita Arrecadada (R$)	Despesa Empenhada (R$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R$)
12/05/2016 a 31/10/2016	7.738.680,68	6.028.898,66	Superávit 1.709.782,02
Responsável: Domingos Luiz Zanadréa			
Período	Receita Arrecadada (R$)	Despesa Empenhada (R$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R$)
01/11/2016 a 31/12/2016	4.330.121,64	2.538.414,61	Déficit > - 1.791.707,03

*Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xavantina nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	13.848.325,93	16.095.987,05	17.191.252,75	16.686.421,95	18.392.828,66
2	Despesa executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
QUOCIENTE		**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,00	0,98	1,00	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016

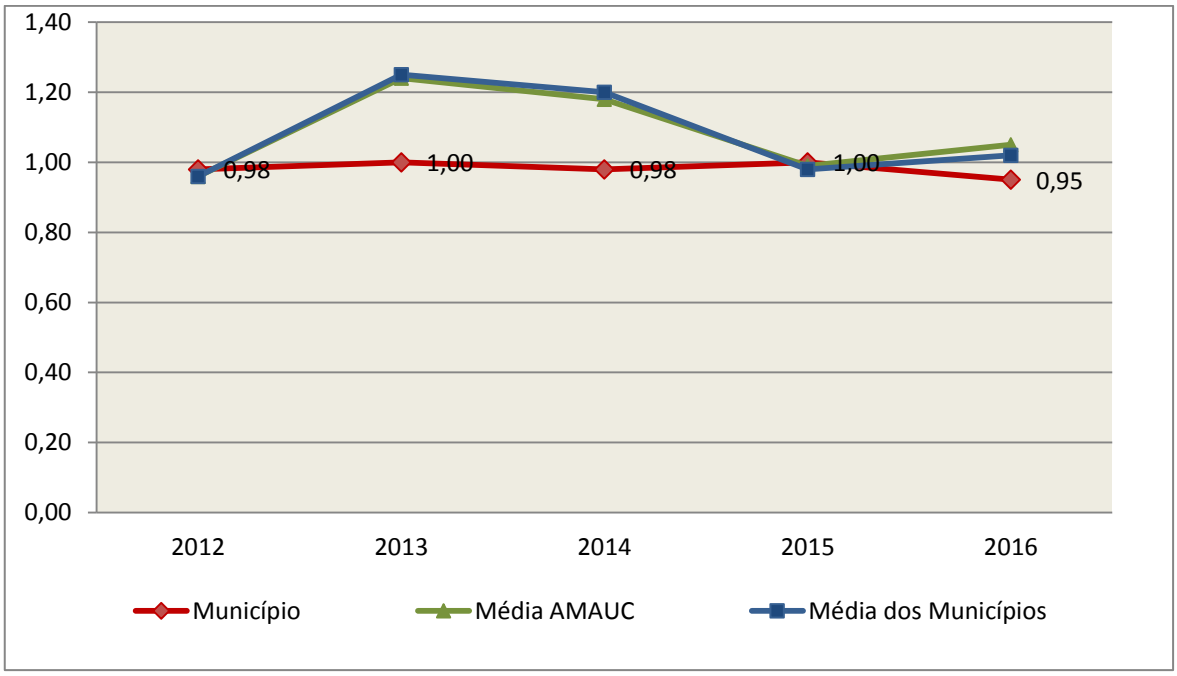

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 18.392.828,66**, equivalendo a **94,64%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.100.000,00	1.128.548,69	102,60
Receita de Contribuições	100.000,00	82.427,66	82,43
Receita Patrimonial	180.000,00	127.569,83	70,87
Receita de Serviços	190.000,00	91.997,61	48,42
Transferências Correntes	17.277.900,00	15.846.259,10	91,71
Outras Receitas Correntes	326.500,00	565.312,22	173,14
RECEITA CORRENTE	**19.174.400,00**	**17.842.115,11**	**93,05**
Alienação de Bens	130.000,00	-	-
Transferências de Capital	130.000,00	550.713,55	423,63
RECEITA DE CAPITAL	**260.000,00**	**550.713,55**	**211,81**
TOTAL DA RECEITA	**19.434.400,00**	**18.392.828,66**	**94,64**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

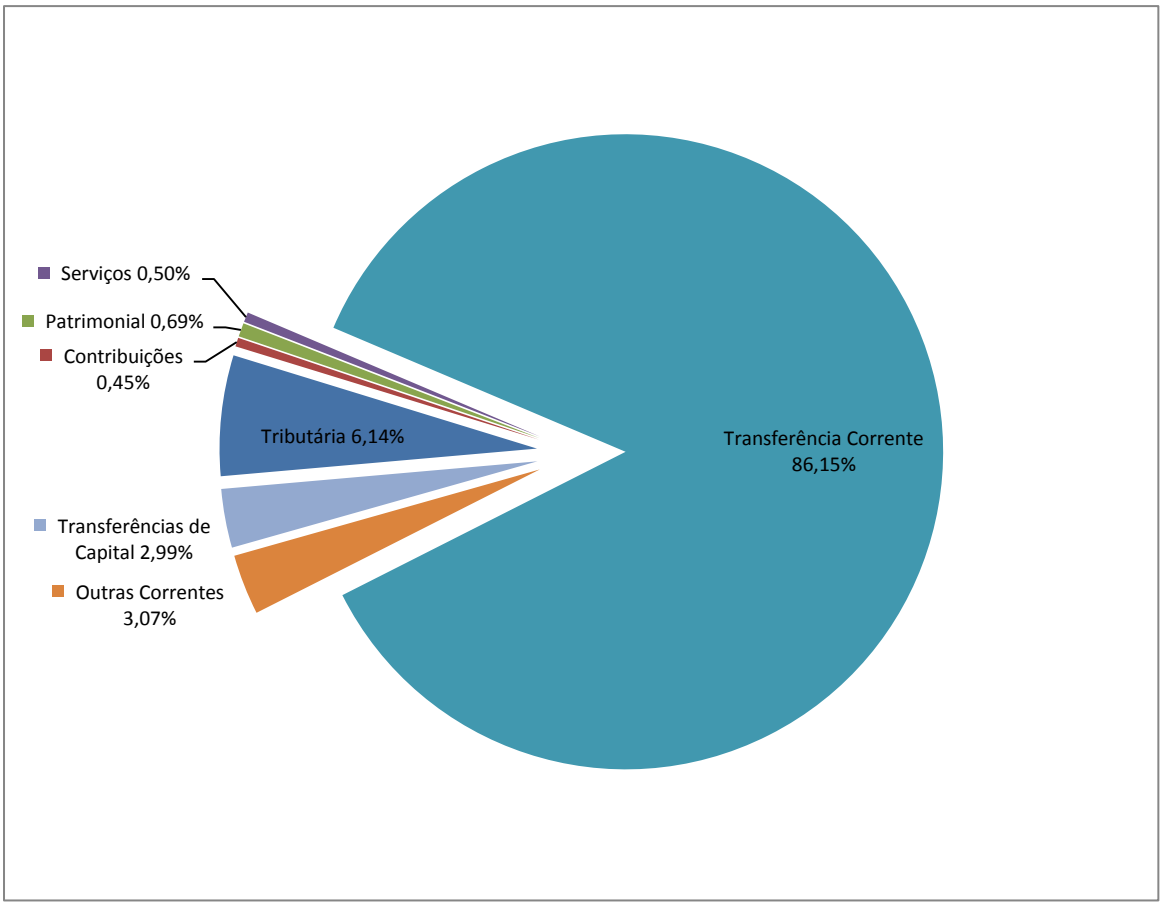

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,15%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

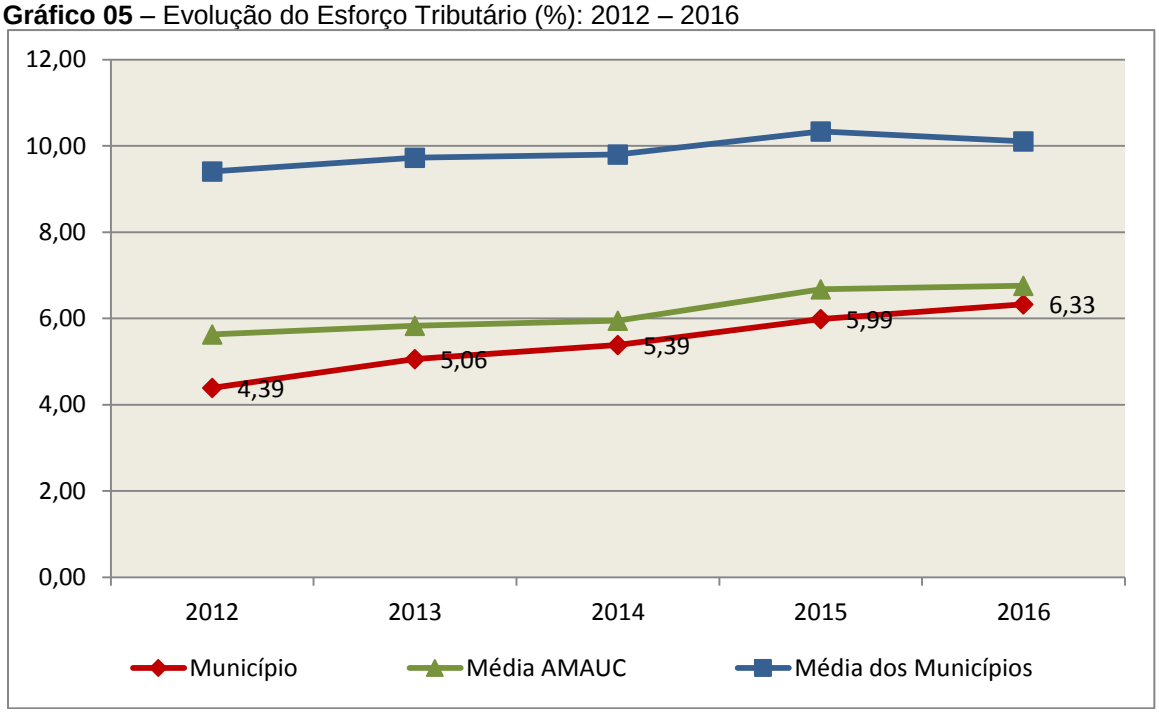

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016

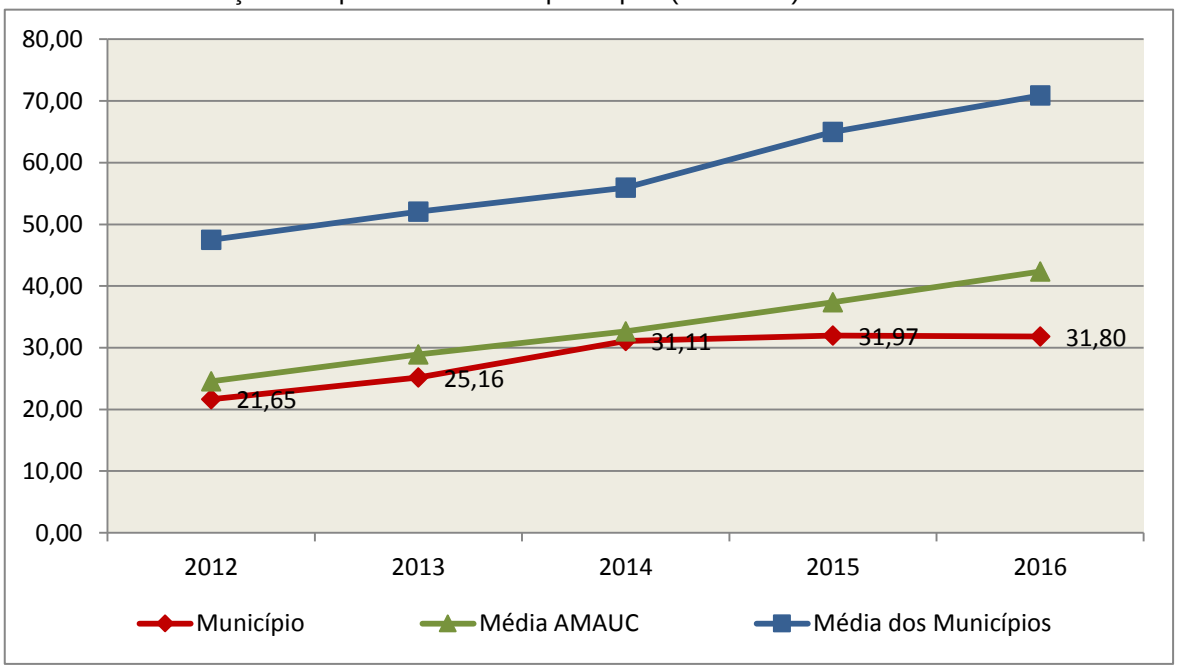

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
373.132,05	482.432,25	105.808,79	274.081,71	475.673,80

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016

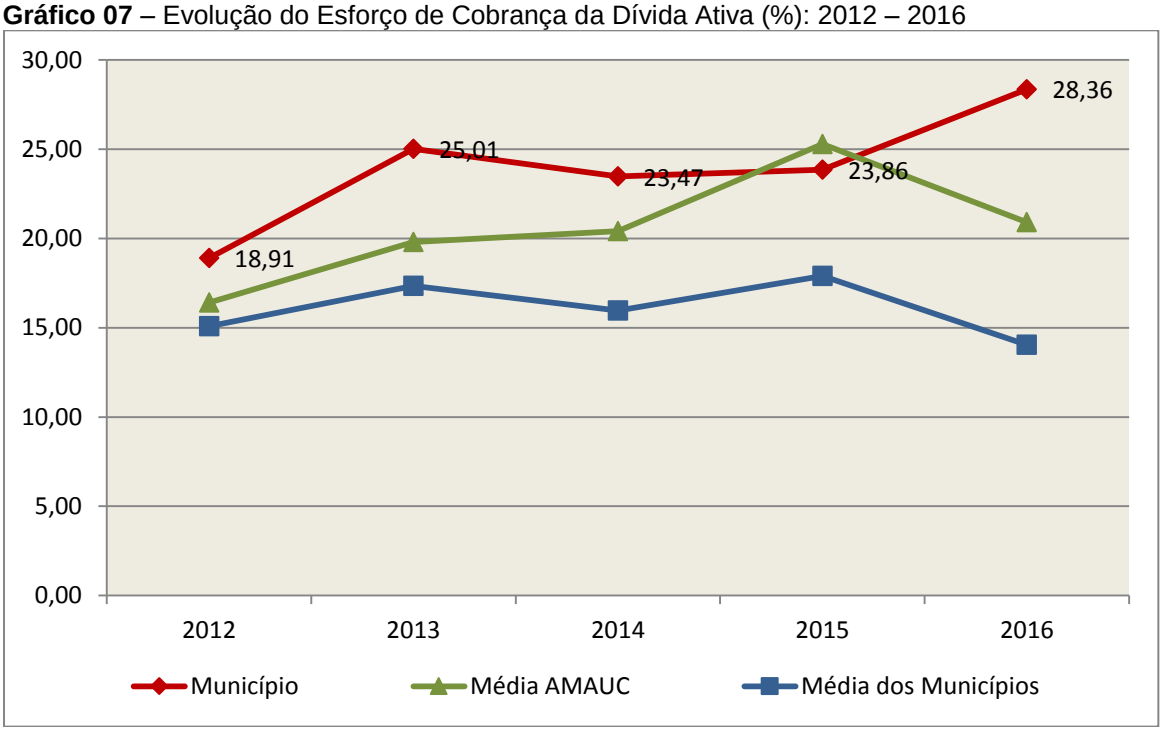

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	700.000,00	550.685,69	78,67
04-Administração	2.053.000,00	1.823.929,10	88,84

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	813.352,47	564.222,05	69,37
10-Saúde	4.856.800,31	4.232.177,79	87,14
12-Educação	3.875.968,40	3.242.950,05	83,67
13-Cultura	35.000,00	25.295,00	72,27
15-Urbanismo	928.228,58	891.616,23	96,06
20-Agricultura	2.046.000,00	1.958.857,35	95,74
26-Transporte	5.806.874,51	5.220.223,67	89,90
27-Desporto e Lazer	297.000,00	244.658,29	82,38
28-Encargos Especiais	645.004,44	588.350,18	91,22
TOTAL DA DESPESA	**22.057.228,71**	**19.342.965,40**	**87,69**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016

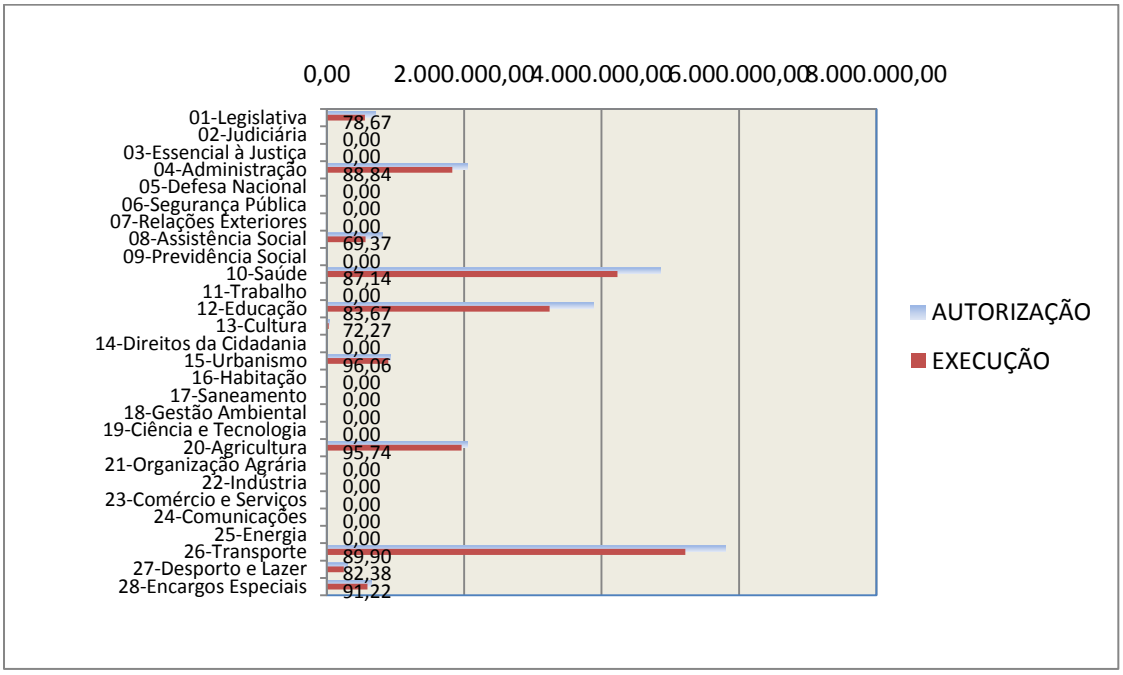

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	276.708,47	652.429,28	488.727,63	521.128,32	550.685,69
04-Administração	1.148.539,27	1.508.751,54	1.724.592,96	1.771.406,60	1.823.929,10
08-Assistência Social	279.317,37	326.576,53	396.802,09	494.412,79	564.222,05
10-Saúde	3.068.559,42	3.462.758,67	4.327.744,56	3.688.961,51	4.232.177,79
12-Educação	3.035.103,15	2.884.551,69	3.097.038,34	3.074.150,31	3.242.950,05
13-Cultura	18.270,45	29.424,92	23.475,61	16.071,45	25.295,00
15-Urbanismo	545.951,74	485.690,54	524.847,57	737.804,38	891.616,23
20-Agricultura	1.713.736,33	1.945.131,79	1.933.484,37	2.230.393,68	1.958.857,35
22-Indústria	10.926,96	40.196,04	29.286,81	-	-
26-Transporte	3.355.094,94	3.918.527,87	4.359.002,56	3.075.247,05	5.220.223,67
27-Desporto e Lazer	375.618,95	184.600,25	242.675,76	341.598,16	244.658,29
28-Encargos Especiais	312.710,59	584.815,89	407.719,37	794.227,36	588.350,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**14.140.537,64**	**16.023.455,01**	**17.555.397,63**	**16.745.401,61**	**19.342.965,40**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	128.432,16	0,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.059,25	2,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	264.722,26	1,56
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	96.608,25	0,57
Cota do ICMS	8.233.319,76	48,59
Cota-Parte do IPVA	379.968,63	2,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	117.651,92	0,69
Cota-Parte do FPM	6.721.900,10	39,67
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,17

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	1,65
Cota do ITR	5.209,77	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.843,52	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.535,99	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.672,02	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**16.943.651,18**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**16.464.923,63**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.940.291,79
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.098.176,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**17.842.115,11**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xavantina (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	**1.801.191,19**	**2.915.843,69**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**909.197,80**	**1.026.959,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.436.924,43**	**1.298.549,80**	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	642.052,63	797.020,36
Créditos a Curto Prazo	317.092,55	1.539.537,05	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	266.666,76	223.166,58
Créditos Tributários a Receber	121.514,42	13.586,48	Fornecedores e Contas a Pag	0,00	0,00
Clientes	-	14.774,15	Demais Obrigações a Curto Prazo	478,41	6.772,91
Créditos de Transferências a Receber	-	1.214.170,03			
Dívida Ativa Tributária	42.853,68	53.620,25			
Dívida Ativa Não Tributária	152.724,45	243.386,14			
Estoques	46.607,67	76.268,77			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	566,54	1.488,07			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**14.698.375,16**	**15.221.037,50**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**223.166,58**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**502.584,04**	**167.354,31**	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	223.166,58	-
Créditos a Longo Prazo	158.267,07	167.354,31			
Dívida Ativa Tributária	76.421,01	7.887,36			
Dívida Ativa Não Tributária	101.132,91	170.780,05	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.132.364,38**	**1.026.959,85**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-19.286,85	-11.313,10			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	344.316,97	-			
Imobilizado	14.195.791,12	15.053.683,19			
Bens Móveis	5.928.411,61	6.360.482,27			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-569.718,45	-960.760,80			
Bens Imóveis	8.886.814,87	9.754.126,11	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**15.367.201,97**	**17.109.921,34**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-49.716,91	-100.164,39	Resultados Acumulados	15.367.201,97	17.109.921,34
			Resultado do Exercício	439.158,92	1.745.300,35
			Resultado de Exercícios Anteriores	14.928.043,05	15.367.201,97
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-2.580,98
TOTAL	**16.499.566,35**	**18.136.881,19**	**TOTAL**	**16.499.566,35**	**18.136.881,19**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 940,80** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 900.153,50** passando de um Superávit de R$ 901.094,30 para um Superávit de **R$ 940,80.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 371.324,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.436.924,43	1.298.549,80	-138.374,63
Passivo Financeiro	535.830,13	1.297.609,00	761.778,87
Saldo Patrimonial Financeiro	**901.094,30**	**940,80**	**-900.153,50**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	**SUPERAVIT**
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	**SUPERAVIT**
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	**SUPERAVIT**
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	**SUPERAVIT**
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	**SUPERAVIT**
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	**SUPERAVIT**
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	**SUPERAVIT**
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	**SUPERAVIT**
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	**SUPERAVIT**
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	**SUPERAVIT**
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	**SUPERAVIT**
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 0,00	25.027,75	**SUPERAVIT**
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	**SUPERAVIT**
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	**SUPERAVIT**
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.267,48	**DÉFICIT**
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	**SUPERAVIT**
36 - Salário-Educação	0,00	**SUPERAVIT**
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	**SUPERAVIT**
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	364.413,24	**SUPERAVIT**
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	**SUPERAVIT**
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	**SUPERAVIT**
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	**SUPERAVIT**
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	**SUPERAVIT**
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	**SUPERAVIT**
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	**SUPERAVIT**
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.089.121,33	**DÉFICIT**
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	**SUPERAVIT**
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	**SUPERAVIT**
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	**SUPERAVIT**
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	**SUPERAVIT**
80 - Outras Especificações	0,00	**SUPERAVIT**
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	**SUPERAVIT**
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	**SUPERAVIT**
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	**SUPERAVIT**
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	**SUPERAVIT**
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	**SUPERAVIT**
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**-571.602,55**	
00 - Recursos Ordinários	572.543,35	**SUPERAVIT**
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**572.543,35**	

Fonte: e-Sfinge
Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
2 Restos a Pagar	511.725,43	120.885,82	516.172,89	535.351,72	1.290.836,09
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.705.642,51	1.423.215,06	1.473.789,10	1.436.924,43	1.298.549,80
4 Passivo Financeiro Ajustado	525.979,11	136.454,58	534.156,57	535.830,13	1.297.609,00
5 Ativo Real	10.371.544,59	12.018.223,81	15.702.766,74	16.499.566,35	18.136.881,19
6 Passivo Real	672.645,95	1.003.121,50	1.290.656,58	1.667.716,10	2.317.795,94
QUOCIENTES	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Resultado Patrimonial (5÷6)	15,42	11,98	12,17	9,89	7,83
Situação Financeira (3÷4)	3,24	10,43	2,76	2,68	1,00
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,62	0,75	2,94	3,20	6,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016

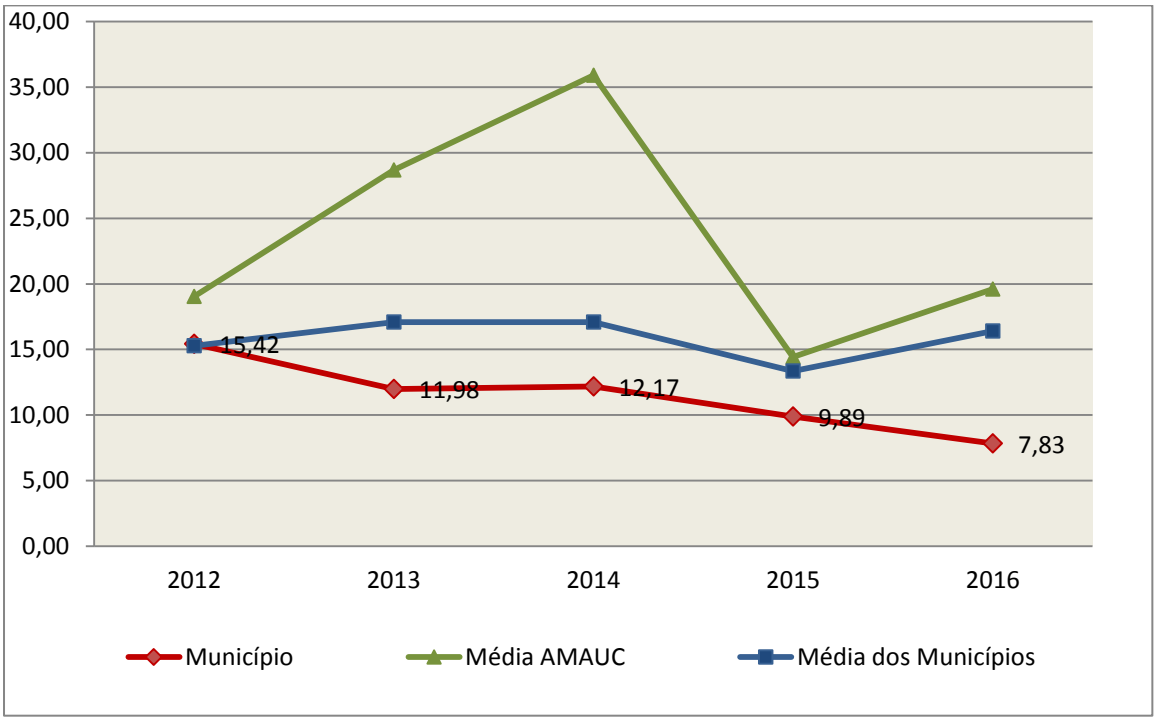

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **7,83** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016

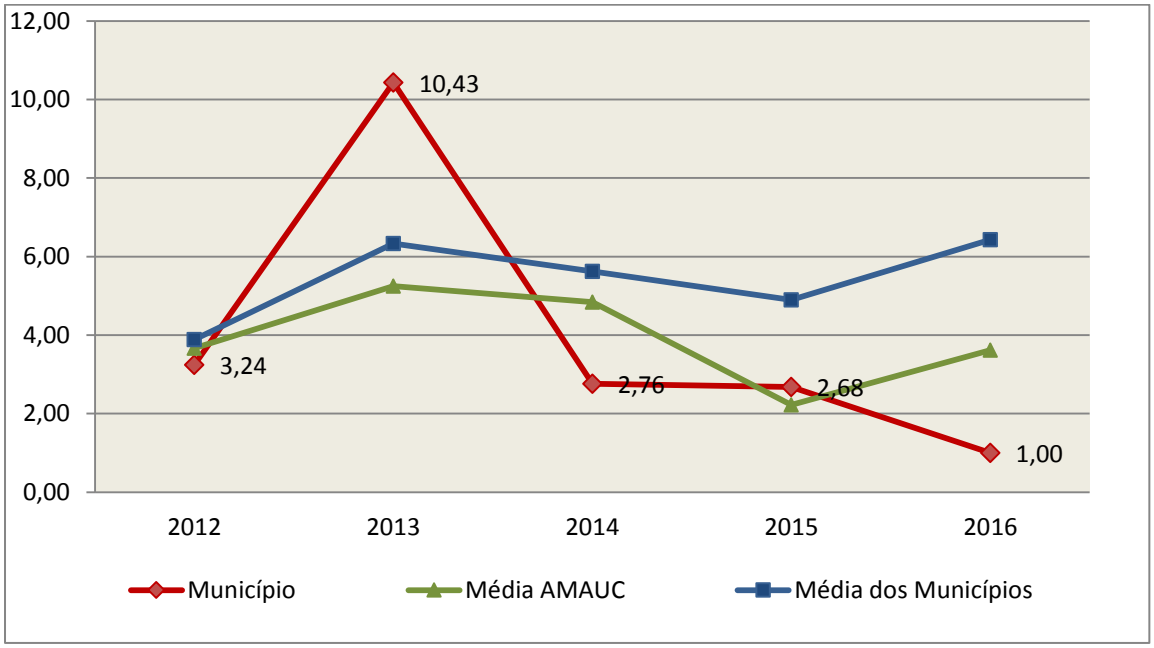

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Equilíbrada, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro é igual ao Passivo Financeiro. O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xavantina é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016

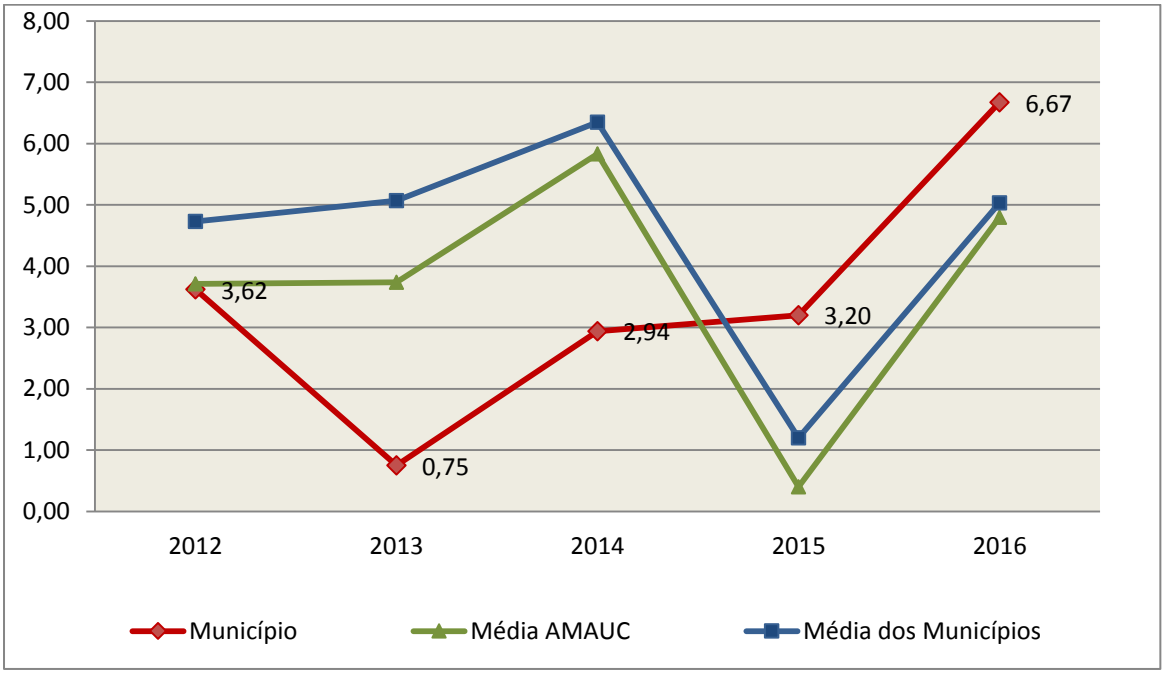

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,67%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.916.546,26** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 446.807,72**, representando **2,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**16.464.923,63**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.232.177,79	25,70
Atenção Básica	3.194.937,28	19,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.001.279,66	6,08
Vigilância Sanitária	35.960,85	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.315.631,53	7,99
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**2.916.546,26**	**17,71**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.469.738,54	15,00
Valor Acima do Limite	**446.807,72**	**2,71**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016

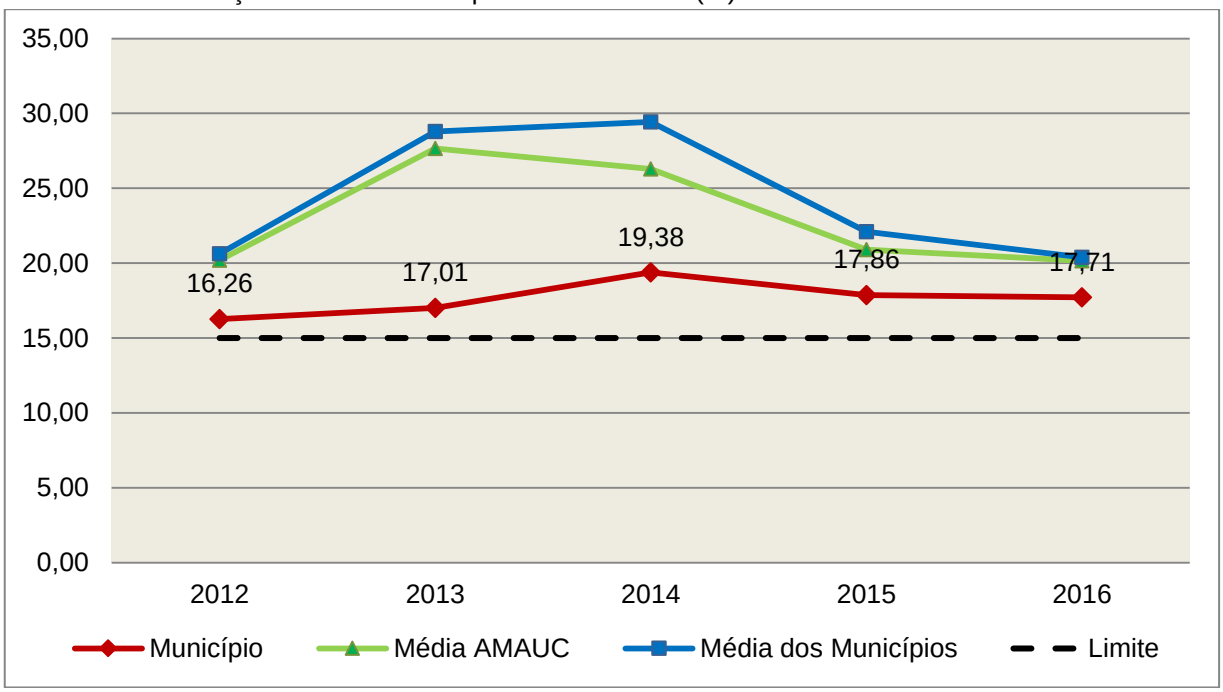

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.450.557,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 214.645,04**, representando **1,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**16.943.651,18**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**331.925,97**	**1,96**
Educação Infantil	331.925,97	1,96
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**2.613.865,92**	**15,43**
Ensino Fundamental	2.613.865,92	15,43
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**-1.504.765,95**	**-8,88**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**4.450.557,84**	**26,27**
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.235.912,80	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**214.645,04**	**1,27**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016

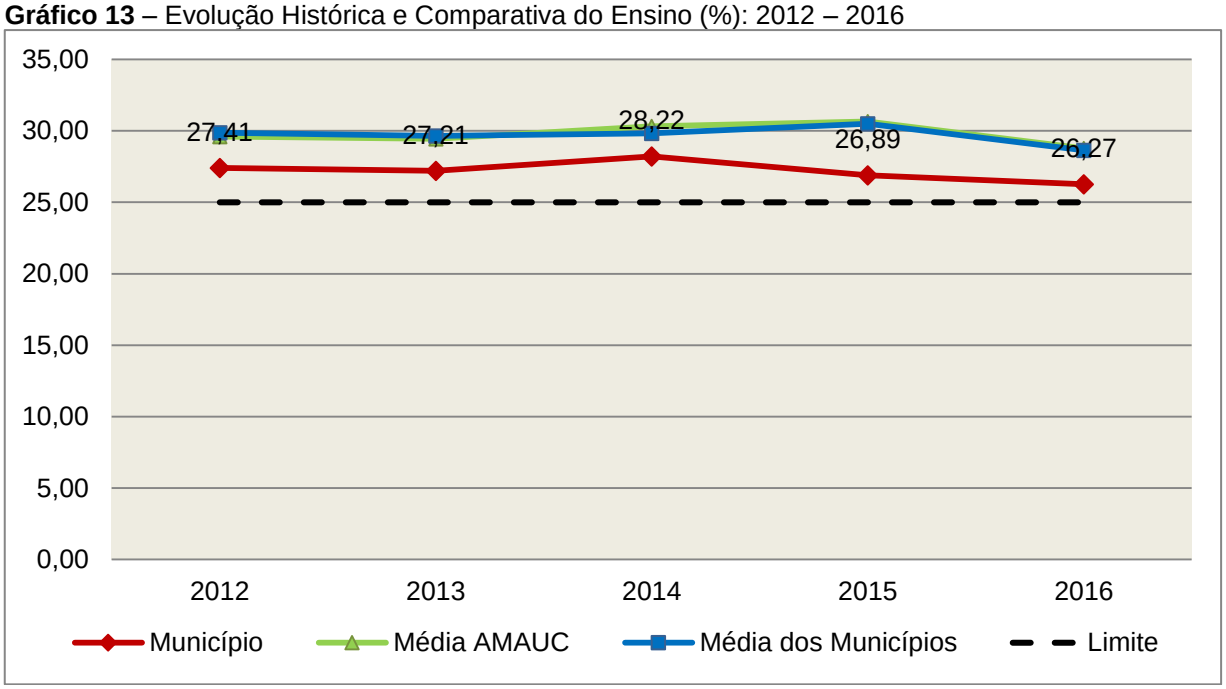

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.062.597,44**, equivalendo a **86,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	1.219.940,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.610,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**1.225.550,46**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	735.330,28
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.062.597,44
Valor Acima do Limite	**327.267,16**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016

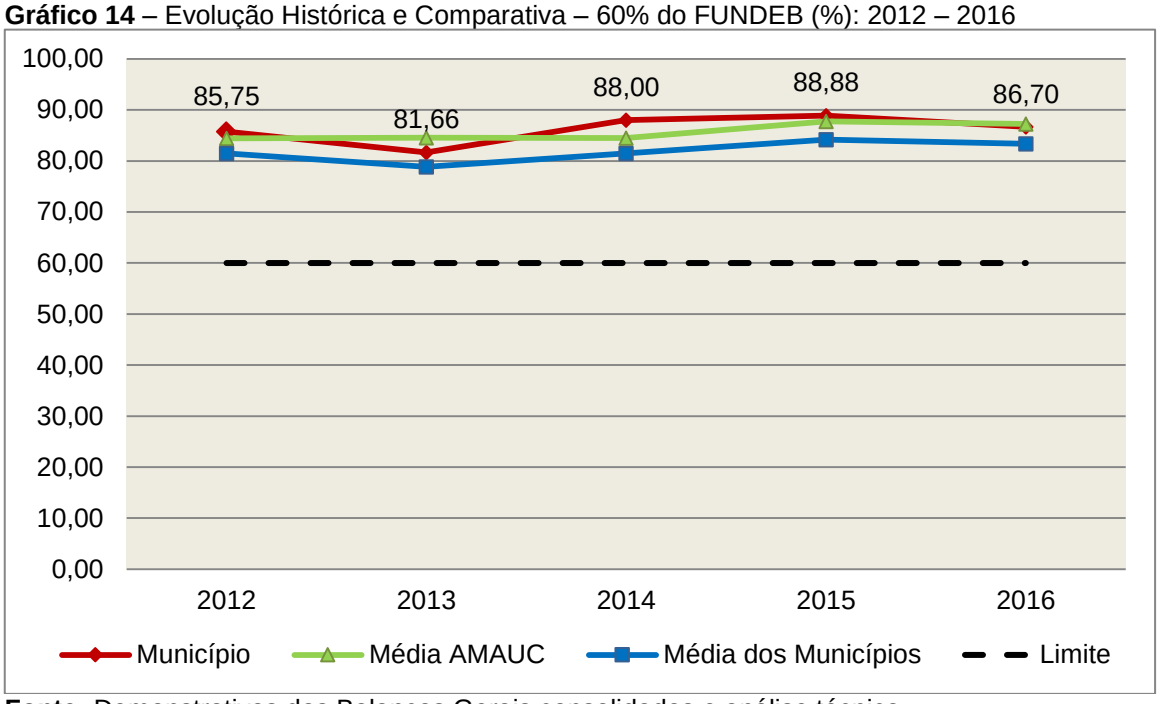

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.200.522,71**, equivalendo a **97,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.225.550,46**
95% dos Recursos do FUNDEB	1.164.272,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.200.522,71
Valor Acima do Limite	**36.249,77**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016

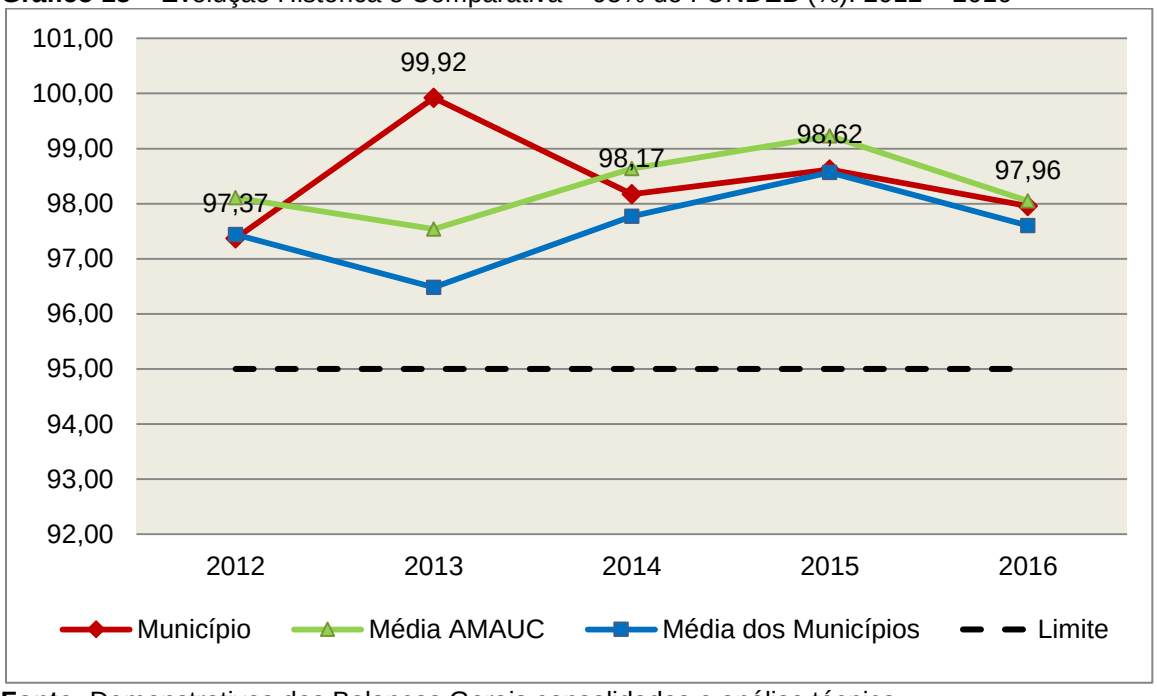

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xavantina reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 15.193,50**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	25.027,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**25.027,75**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**17.842.115,11**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.705.269,07	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.162.558,49	40,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**7.574.445,93**	**42,45**
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.130.823,14	17,55

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **42,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016

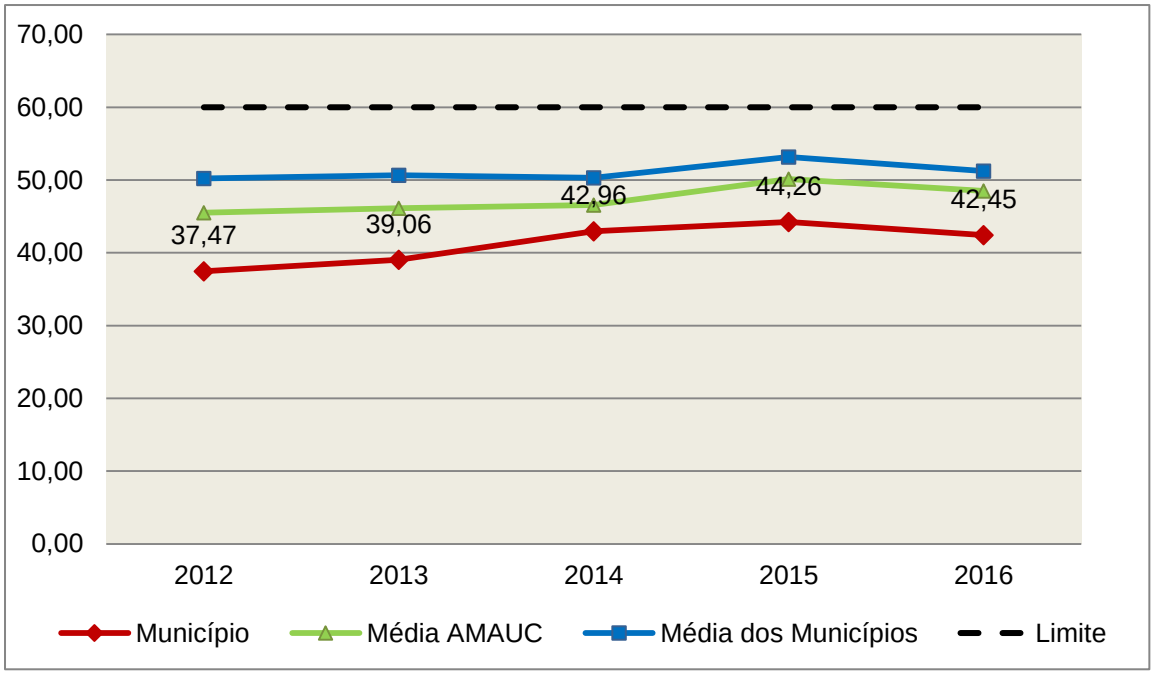

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xavantina, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**17.842.115,11**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.634.742,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.234.774,26	40,55
Pessoal e Encargos*	7.234.774,26	40,55
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**72.215,77**	**0,40**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**7.162.558,49**	**40,14**
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.472.183,67	13,86

Fonte: * Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016

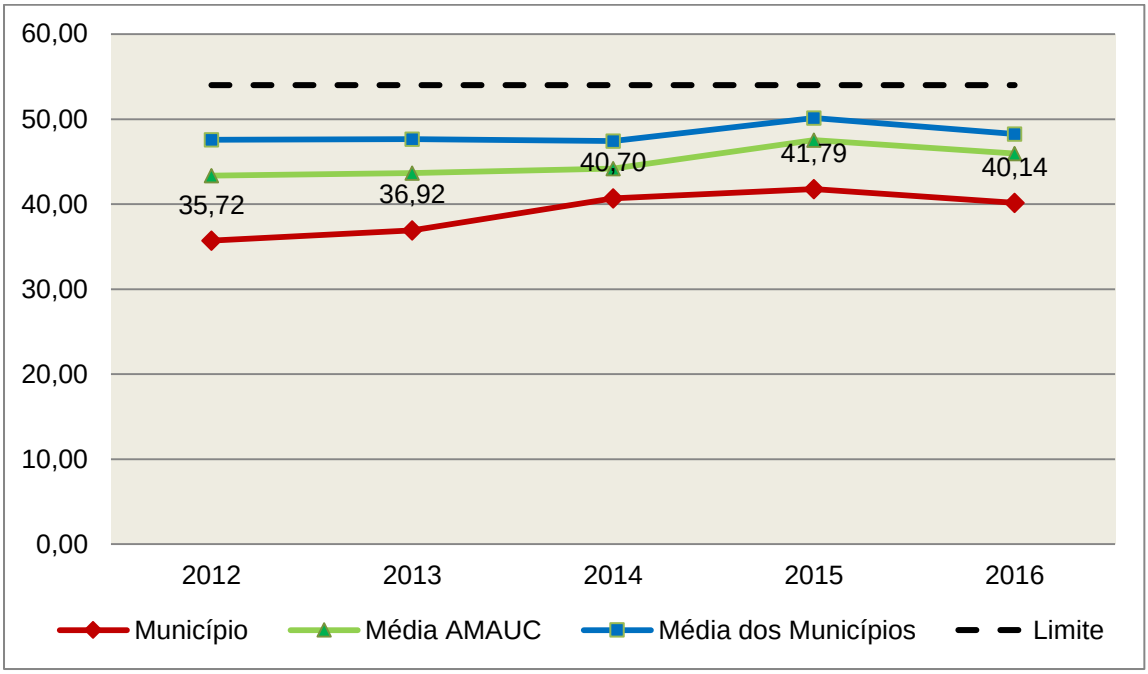

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**17.842.115,11**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.070.526,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
Pessoal e Encargos*	411.887,44	2,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**411.887,44**	**2,31**
Valor Abaixo do Limite (6%)	658.639,47	3,69

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016

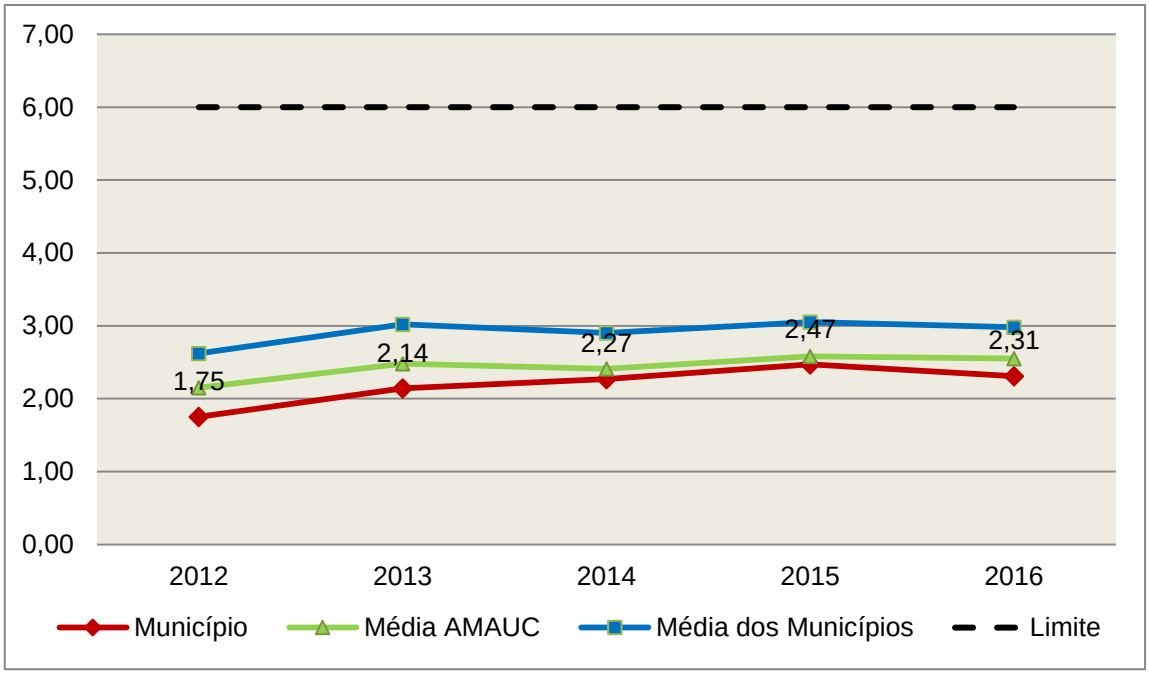

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[5].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

[5] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
>
> VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
>
> VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
>
> VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
>
> IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
>
> X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

> XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
>
> XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
>
> XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
>
> XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
>
> XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
>
> XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
>
> XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
>
> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 326).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
>
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
>
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 327).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 328 e 329).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Xavantina**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**CUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 08/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma[i]. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades [ii](FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	**CUMPRIU**
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	**CUMPRIU**
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	**CUMPRIU**
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**CUMPRIU**
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**CUMPRIU**
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	**CUMPRIU**
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	**CUMPRIU**
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	**CUMPRIU**
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	**CUMPRIU**
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	**CUMPRIU**
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	**CUMPRIU**
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	**CUMPRIU**
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	**CUMPRIU**
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 0,00	25.027,75	**CUMPRIU**
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	**CUMPRIU**
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	**CUMPRIU**
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	**CUMPRIU**
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37.902,52	**CUMPRIU**
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	**CUMPRIU**
36 - Salário-Educação	0,00	**CUMPRIU**
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	**CUMPRIU**
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	366.348,24	**CUMPRIU**
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	**CUMPRIU**
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	**CUMPRIU**
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	**CUMPRIU**
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	**CUMPRIU**
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	**CUMPRIU**
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	**CUMPRIU**
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	**CUMPRIU**
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	133.878,12	**CUMPRIU**
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	**CUMPRIU**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	**CUMPRIU**
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	**CUMPRIU**
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	**CUMPRIU**
80 - Outras Especificações	0,00	**CUMPRIU**
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	**CUMPRIU**
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	**CUMPRIU**
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	**CUMPRIU**
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	**CUMPRIU**
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	**CUMPRIU**
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	**CUMPRIU**
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	**CUMPRIU**
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	**CUMPRIU**
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	**CUMPRIU**
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	**CUMPRIU**
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	**CUMPRIU**
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**0,00**	
00 - Recursos Ordinários	587.549,06	**CUMPRIU**
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	587.549,06	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Município de Xavantina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 901.094,30** (itens 1.2.1.1 e 3.1). Registra-se a existência de **1.214.170,03** inscrito em Restos Pagar não Processados, decorrente de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício de 2016, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 49.983,24.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.** Registra-se a existência de **1.214.170,03** inscrito em Restos Pagar não Processados, decorrente de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício de 2016, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ R$ 49.983,24.	R$ 950.136,74
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 940,80
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	17,71%
4.2) Ensino	25,00%	26,27%
4.3) FUNDEB	60,00%	86,70%
	95,00%	97,96%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	42,45%
b) Poder Executivo	54,00%	40,14%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,31%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	**CUMPRIU**	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	**CUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Xavantina**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 30/11/2017.

THAISY MARIA ASSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.306.440,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.191,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**1.315.631,53**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	14.902,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	344.506,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.451,66
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.878.236,41
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	5.610,19
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**-1.504.765,95**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	72.215,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**72.215,77**

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.255.101,40	1.253.166,40	1.253.166,40
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	15.377,75	15.377,75	15.377,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	35.960,85	35.960,85	35.960,85
TOTAL			**1.306.440,00**	**1.304.505,00**	**1.304.505,00**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	400	19/05/2016	DETRAN	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSITO DO VEICULO PLACAS MKJ 0967, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 123/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	141	12/02/2016	BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	9.000,00	9.000,00	9.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AUXILIAR NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ORIENTAR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E CONVÊNIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC, CONFORME CONTRATO Nº 006/2016 (Licitação Nº : 5/2016-PR)
TOTAL						**9.191,53**	**9.191,53**	**9.191,53**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	14.902,14	14.902,14	14.902,14
TOTAIS			**14.902,14**	**14.902,14**	**14.902,14**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2016	361	143.433,65	143.433,65	143.433,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	58.334,24	58.334,24	58.334,24
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	361	106.832,52	106.832,52	106.832,52
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	361	35.906,06	35.906,06	35.906,06
TOTAL			**344.506,47**	**344.506,47**	**344.506,47**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	974	07/04/2016	MARANGONI & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	4.151,66	4.151,66	4.151,66	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE DOCUMENTOS E BASES LEGAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,CONFORME CONRTRATO Nº 026/2016. (Compra Direta Nº 401/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1396	30/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02/07/2016 NA ESCOLA DO DISTRITO DE LINHA DAS PALMEIRAS. (Compra Direta Nº 588/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1366	24/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/06/2016. (Compra Direta Nº 575/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2597	22/11/2016	DORACI ALVES MAIA ME	2.900,00	2.900,00	2.900,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ENCERAMENTO DAS ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO DO ANO DE 2016 QUE OCORERÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016 (Compra Direta Nº 1070/2016)
TOTAL						**8.451,66**	**8.451,66**	**8.451,66**	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	0,00	0,00	4.334,84	SUPERAVIT
02	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	0,00	0,00	10.453,22	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	0,00	0,00	42,07	SUPERAVIT
08	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	0,00	0,00	3.821,24	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	0,00	0,00	9.436,25	SUPERAVIT
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	0,00	0,00	369,96	SUPERAVIT
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	0,00	0,00	1.936,16	SUPERAVIT
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	0,00	0,00	25.027,75	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	37.902,52	0,00	0,00	49.170,00	0,00	0,00	-11.267,48	0,00	0,00	-11.267,48	DÉFICIT
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	0,00	0,00	59.562,56	SUPERAVIT

36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	0,00	0,00	2.714,59	SUPERAVIT
38	368.164,07	1.815,83	0,00	1.935,00	0,00	0,00	364.413,24	0,00	0,00	364.413,24	SUPERAVIT
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	0,00	0,00	5.940,56	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	133.878,12	0,00	0,00	1.222.999,45	0,00	0,00	-1.089.121,33	0,00	0,00	-1.089.121,33	DÉFICIT
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	0,00	0,00	22.482,90	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	0,00	0,00	18.250,92	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**705.090,30**	**2.588,40**	**0,00**	**1.274.104,45**	**0,00**	**0,00**	**-571.602,55**	**0,00**	**0,00**	**-571.602,55**	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	593.459,50	4.184,51	0,00	16.731,64	0,00	0,00	572.543,35	SUPERAVIT
T.	**593.459,50**	**4.184,51**	**0,00**	**16.731,64**	**0,00**	**0,00**	**572.543,35**	

[i] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.
[ii] idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

	RECURSOS VINCULADOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	CUMPRIU
2	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	CUMPRIU
8	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	CUMPRIU
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	CUMPRIU
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	CUMPRIU
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	37.902,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.902,52	CUMPRIU
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	CUMPRIU
36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	CUMPRIU
38	368.164,07	1.815,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.348,24	CUMPRIU
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	133.878,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.878,12	CUMPRIU
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**CUMPRIU**
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**CUMPRIU**
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**CUMPRIU**
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	**CUMPRIU**
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**CUMPRIU**
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**CUMPRIU**
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										**0,00**	

RECURSOS ORDINÁRIOS

	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	593.459,50	4.184,51	0,00	0,00	1.725,93	0,00	0,00	0,00	0,00	587.549,06	**CUMPRIU**